



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (FES) a seguir denominada Federação, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de caráter desportivo, dirigente do Futebol do Espírito Santo, anteriormente dirigida pela Federação Desportiva Espírito-Santense (F.D.E.) que foi fundada em 02 de maio de 1917, com o nome de Liga Desportiva Espírito-Santense e a partir de 28 de abril de 1938, denominada Federação Desportiva Espírito-Santense, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sendo esta a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, fundada em 21 de setembro de 1984. Sede: Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 505 a 508 Centro - Vitória - ES - CEP 29010-060 - CNPJ 27.248.939/0001-26. Site: www.futebolcapixaba.com

Parágrafo único – Nos termos do artigo 217, I da Constituição da República Federativa do Brasil, a Federação goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

CAPITULO II

DA DURAÇÃO E FINS

Art. 2º. A Federação funcionará por tempo indeterminado e exercerá as suas atividades em todo território do Estado, segundo o disposto neste Estatuto e leis subsidiárias e tem por fim:

- a) Dirigir, superintender e incrementar, por intermédio das Associações e das ligas que lhe são filiadas, o futebol amador e profissional, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- b) Promover a realização de campeonatos, torneios e competições de futebol;
- c) Incentivar, por meio de processos educativos compatíveis com o funcionamento de atividade institucional, a cultura física, moral cívica e intelectual, sobretudo no meio das gerações mais novas;



- d) Contribuir para o progresso material e técnico das filiadas, estudando e promovendo as medidas que possam assegurar esse objetivo;
- e) Promover atividades de caráter assistencial e filantrópico sem fins lucrativos;
- f) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- g) Criar e participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos públicos e/ou organização não governamental, na elaboração e execução de projetos, incentivados ou não, que busquem fomentar o desenvolvimento do futebol no Estado do Espírito Santo, inclusive instituir escolas de futebol em favor de comunidade carente; e
- h) Produzir, implementar e desenvolver suas atividades e/ou das entidades filiadas, através de convênios e parcerias com quaisquer entidades públicas ou privadas, quando viável, podendo receber numerários e recursos em geral, inclusive públicos.
- i) Aplicar de forma integral, os recursos auferidos, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 3º. A Federação, como entidade especializada, tem personalidade jurídica, distinta das suas filiadas, as quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo único – No cumprimento de suas atribuições e finalidades, a federação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além de manter transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

Art. 4º. A Federação rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação em vigor, pela Lei 8.672 de 07/07/93 (Lei Zico), Lei 9.615/98 (Lei Pelé), Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003) e Código Civil (Lei 10.406/2002), Código Disciplinar Brasileiro Justiça Desportiva (CBJD) e o Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Parágrafo primeiro – No desenvolver de suas atividades a Federação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, dando publicidade ao relatório de suas atividades e dos demonstrativos financeiros, incluindo certidões negativas de débitos para com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exames de qualquer cidadão ou interessado.



Parágrafo segundo – Deverá também a Federação, viabilizar meios que possibilitem amplo acompanhamento pelo público em geral, de sua gestão financeira e orçamentária, inclusive por meio do seu endereço eletrônico, incentivando e implementando:

- a) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) a publicação anual de seus balanços financeiros e do parecer do auditor independente.
- d) a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

CAPÍTULO III

DA SEDE

Art. 5º. A Federação tem sede e foro próprio na Cidade de Vitória, Capital do Espírito Santo, podendo instalar sub-sedes nas cidades do interior do Estado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A organização e o funcionamento da Federação, respeitado o disposto neste estatuto, obedecerão aos princípios constantes do Regulamento Geral de Competições, completados com os atos emanados da Assembleia Geral e pela Legislação em vigor.

Parágrafo único – É assegurado a todos os filiados, o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão e administração do desporto, mesmo que tenham sido publicados na íntegra no sítio eletrônico da Federação.

Art. 7º. A Federação é dirigida pelos Poderes mencionados no art. 10 e ninguém poderá:



- a) Acumular, ainda que em caráter transitório, em mais de um Poder ou órgão, o exercício de cargos de qualquer natureza;
- b) Exercer o cargo em qualquer Poder, uma vez que faça parte da Diretoria de filiada, exceto para efeito de participar da Assembléia Geral;
- c) Exercer cargo em qualquer Poder, uma vez que faça parte da Diretoria de entidade a que à Federação esteja direta ou indiretamente vinculada;
- d) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo pena resultante de decisão transitada em julgado, imposta por filiada, ou entidade à que estiver direta ou indiretamente vinculada;
- e) Exercer, em qualquer caráter, cargo ou função em filiada ou Entidade direta ou indiretamente filiada à Federação, quando desta for funcionário de qualquer categoria.

Art. 8º As deliberações dos Poderes da Federação têm força executiva e serão cumpridas e observadas imediatamente.

Art. 9º Todas as eleições serão realizadas por voto nominal e aberto, procedendo-se, em caso de empate, a uma nova votação nominal e aberta entre os colocados em (1º) primeiro lugar. Se após esta segunda votação, aberta e nominal, se verificar outro empate, será procedida nova votação até que ocorra o desempate.

§ 1º As chapas com vistas às eleições para preenchimento de cargos de Presidente e os (2) Vice-Presidentes da Federação, deverão a esta ser encaminhadas com o respectivo pedido de registro, assinado pelo candidato a Presidente e o mais os (2) dois Vice-Presidentes, com firma reconhecida em cartório de todos os integrantes da chapa até (10) dez dias antes da eleição e subscritas por (4) quatro clubes da Primeira Divisão, (2) dois clubes da Segunda Divisão (Profissionais), (1) um clube amador, e duas ligas amadoras, com direito a voto proclamado no Edital de Convocação, que será publicado por (3) três vezes consecutivas em jornal de grande circulação da Capital do Estado (20) vinte dias antes da data da eleição, não podendo haver duplicidade de subscrição, ou seja, o clube ou liga só poderá subscrever-se por uma chapa. O registro será feito através do protocolo da Federação. O clube ou liga, que tiver subscrito por uma chapa anteriormente, mesmo em caso de desistência da respectiva chapa, não poderá subscrever-se por outra chapa. Havendo duplicidade, valerá para efeito de registro a subscrição protocolada primeiro na Federação.

§ 2º Se o candidato a Presidente ou a Vice-Presidente for funcionário de confiança ou remunerado da Federação, este terá que deixar sua função até 31 de janeiro do ano da eleição.



§ 3º É vedado aos funcionários remunerados das filiadas o exercício de funções em qualquer dos poderes da Federação, bem como serem seus representantes na Assembléia Geral e Conselhos Técnicos.

§ 4º Os membros dos Poderes da Federação poderão licenciar-se do exercício de seus cargos por prazo não excedente de (60) sessenta dias.

§ 5º Serão também concedidas licenças por mais de (60) sessenta dias, para tratamento de saúde e quando se tratar de estudos, missão ou ainda se o afastamento se verificar por qualquer motivo relevante.

§ 6º A cada Poder caberá apreciar e conceder licença ao seu membro que a requerer, por escrito.

CAPITULO II

DOS PODERES

Art. 10. SÃO PODERES DA FEDERAÇÃO:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) A Presidência;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Tribunal de Justiça Desportiva;
- f) As Comissões Disciplinares;
- g) A Comissão de Arbitragem;
- h) A Ouvidoria do Futebol.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral, poder básico da Federação, compor-se-á das associações e Ligas filiadas.

Art. 12. Na Assembléia Geral de Natureza Eleitoral os votos serão assim distribuídos:

- a) A cada Associação praticante de futebol profissional, (2) dois votos, sendo (1) um pela filiação em futebol profissional e outro pela filiação de futebol amador;
- b) A cada Associação praticante de futebol amador (1) um voto;



- c) A cada Liga (1) um voto;
- d) Nas Assembléias ordinária, extraordinária e administrativa, o voto será unitário ou seja, cada clube ou liga terá direito a um voto.
- e) A categoria dos atletas terá direito a 01 (um) voto na Assembléia Geral de Natureza Eleitoral, a ser manifestado através do representante legal do seu sindicato ou órgão similar.

Art. 13. Somente podem participar das Assembléias Gerais as filiadas que:

- a) Contém no mínimo com (1) um ano de filiação, salvante nos casos de fusão ou desmembramento de entidades dirigentes;
- b) Possuam alvará fornecido pela FES;
- c) Figurem na relação que será publicada pela Federação no Edital de Convocação da Assembléia Geral e relativo às filiadas que tenham atendido às exigências dos seus estatutos e demais Leis;
- d) Tenham atendido às exigências legais; e
- e) Tenham promovido ou participado, quando se tratar de Ligas, pelo menos um campeonato oficial no ano anterior ao da realização da Assembléia.

Art. 14. No caso de participação das filiadas em Assembléia Geral com finalidade eletiva, sempre que houver dúvida em relação à regularidade de tal participação, o voto da filiada ficará em separado, para posterior decisão, quando necessário.

Art. 15. Os representantes às Assembléias Gerais deverão ser maiores de (21) vinte e um anos e poderão ser componentes da Diretoria da filiada, não podendo ser permitida a representação de estranhos à Entidade ou Associação.

Parágrafo Único - A representação será unipessoal.

Art. 16. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

A) - ANUALMENTE:

- I- Tomar conhecimento do relatório e do balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela



Diretoria, juntamente com o relatório e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal e julgar as contas financeiras;

II- Até o último dia útil do mês de abril de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior, competindo-lhe tomar as deliberações previstos em Lei e neste Estatuto;

III- Extraordinariamente, sempre que os interesses da Federação, este Estatuto ou legislação em vigor o exigirem;

IV- O resumo dos trabalhos de cada Assembléia Geral, tanto administrativa, ordinária, extraordinária e de Natureza Eleitoral, deverá constar de ata redigida pelo Secretário Geral da Federação, a qual poderá ser lavrada sob a forma de sumário.

V- A Assembléia Geral, tanto administrativa, ordinária, extraordinária e de Natureza Eleitoral, delegará Poderes a (2) dois de seus membros presente à reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim com o pelo Presidente da sessão e pelo Secretário Geral.

VI- Na Assembléia Geral de Natureza Eleitoral, o Presidente da reunião indicará outros (2) dois membros presentes para funcionar como fiscais-escrutinadores.

B) - QUADRIENALMENTE:

I- A Assembléia Geral de Natureza Eleitoral será realizada de (4) quatro em (4) quatro anos nos (6) seis meses imediatamente anteriores ao término do mandato em curso, para eleger em votação aberta e nominal o Presidente e os (2) dois Vice-Presidentes para um mandato de (4) quatro anos;

II- A Assembléia Geral de Natureza Eleitoral, em caso do Presidente da Federação ser candidato a qualquer um dos cargos em disputa, será presidida por (1) um dos (2) dois Vice-Presidentes, (não candidato), indicado pelo Presidente ou por um desportista, também indicado pelo Presidente, com ligação ou passagem pelo futebol com notório conhecimento técnico, desde que não seja integrante de nenhum clube ou liga filiada à Federação;

III- A Assembléia Geral de Natureza Eleitoral poderá ser realizada fora da sede da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, mas obrigatoriamente realizada na capital do Estado do Espírito Santo, cuja local constará do Edital de Convocação;



IV- O Presidente da Federação terá que indicar uma Comissão, a ser formada por (3) três membros, para coordenar o processo eleitoral, sendo que o Presidente da respectiva Comissão será também o Presidente da Assembléia Geral de Natureza Eleitoral.

V- A referida Comissão terá que ser indicada até a data da publicação do primeiro Edital de Convocação da Eleição.

Art. 17. É ainda competência da Assembléia Geral:

- a) Preencher os cargos eletivos vagos da forma deste Estatuto;
- b) Delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para, em nome deste, assumir responsabilidades que escapem à competência dele;
- c) Autorizar o Presidente da Federação a comprar, vender, alienar ou gravar bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Relevar no todo ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa, imposta à Associação ou Liga;
- e) Julgar os recursos e os pedidos de reconsideração das suas próprias decisões;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer resolução que dava obediência a Federação, desde que o seu cumprimento não seja de atribuição do Presidente;
- g) deliberar sobre o exercício do mandato dos membros do Conselho Fiscal, eleitos de acordo com as disposições deste Estatuto, inclusive sobre eventual destituição na hipótese de falta grave, ingerência ou incompatibilidade.

Art. 18. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Federação para as reuniões ordinárias, dentro de (15) dias, contados da data da solicitação, para as reuniões extraordinárias que forem formuladas;

- a) Por intermédio do presidente da Federação, quando requerido pela maioria das filiadas, em pleno gozo de seus direitos e mediante solicitação devidamente fundamentada;
- b) Pelo Conselho Fiscal, no caso previsto neste Estatuto.



§ 1º Em qualquer caso, o solicitante deverá apresentar ao Presidente da Federação minuciosa exposição dos motivos da convocação, especificando a Ordem do Dia que deverá figurar nessa reunião.

§ 2º Recebendo a solicitação, o Presidente da Federação fica obrigado a expedir o respectivo Edital de Convocação, com antecedência mínima de (15) quinze dias e dentro do prazo de (20) vinte dias, contados da entrada do pedido no protocolo da entidade.

§ 3º A convocação mencionará em termos precisos, a data e a hora da realização da Assembléia Geral, determinando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 19. A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salve resolução e aprovação unânime dos membros que a constituem.

Art. 20. A Assembléia Geral será presidida, pelo Presidente da Federação ou pelo substituto, o qual terá direito à palavra, sendo por ele instalada com a verificação da presença da metade mais de um que a constituem e, em segunda convocação, com qualquer número, (30) trinta minutos após a hora marcada no Edital de Convocação para o inicio da sessão.

Parágrafo Único - Secretariará a Assembléia Geral o Secretário Geral da Federação, que somente poderá prestar esclarecimento quando solicitado.

Art. 21. A instalação da Assembléia Geral, em segunda convocação, implica no encerramento do livro de presença da primeira convocação, com a comprovação da inexistência do "quorum" exigido por este Estatuto.

Art. 22. Perderá o mandato o membro de qualquer Poder da Federação ressalvados os membros do Tribunal de Justiça que:

a) Se eleito pela Assembléia Geral, não tomar posse do respectivo cargo;

§ 1º Na hipótese da linha "a" deste artigo, ocorrendo motivo de força maior, a pessoa poderá ser efetivada no prazo de (30) trinta dias, perante a Diretoria da Federação.

§ 2º Não se efetivando a posse, o cargo será julgado, consequentemente, vago.

§ 3º As perdas de mandato do Presidente e dos (02) dois Vice-Presidente, serão decretadas pela Assembléia Geral em reunião extraordinária, quando caracterizada grave violação deste Estatuto e leis acessórias e mediante deliberação de 2/3 (dois terços) do total de votos integrantes da Assembléia Geral.



Art. 23. Instalados os trabalhos da Assembléia Geral, o Presidente determinará a leitura da ata da reunião anterior e, logo após, do Edital de Convocação, passando-se em seguida ao exame da matéria constante da Ordem do Dia.

CAPITULO IV

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 24. O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente e seus membros serão indicados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 25. Compete à Federação promover o custeio do funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 26. A Federação e as Entidades Filiadas ficam submetidas ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva e às decisões emanadas pelo órgão da Justiça Desportiva, quais sejam o Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de administração do desporto, o Tribunal de Justiça Desportiva do Espírito Santo – TJD/ES, com jurisdição desportiva no território do Estado do Espírito Santo, e as Comissões Disciplinares constituídas perante o STJD e o TJD/ES.

Art. 27. O Tribunal de Justiça Desportiva do Espírito Santo – TJD/ES, elaborará seu regimento interno atendendo as disposição do presente Estatuto e das normas legais atinentes.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal constitui órgão autônomo e independente e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

Art. 29. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembléia Geral Ordinária de natureza Eleitoral, prevista no art. 16, letra B, item I, deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal eleitos nos termos da Assembléia Geral Ordinária de natureza Eleitoral, prevista no art. 16, letra B, item I, deste estatuto, tomarão posse no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato dos seus antecessores, elegendo de imediato seu Presidente dentre seus membros, dispondo sobre sua organização e funcionamento de acordo com o Regimento Interno aprovado pelos primeiros membros eleitos.



Parágrafo Segundo – Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal:

- a) Os parentes consangüíneos ou afins do Presidente e Vice-Presidentes, até o segundo (2º) grau ou por adoção, inclusive, mas não se limitando, seus ascendentes e descendentes, cônjuges e enteados;
- b) Aqueles que compuserem qualquer outro poder ou órgão técnico da Federação, no mandato em questão e no mandato imediatamente anterior.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar todos os documentos do Departamento Finanças, a escrituração, os balancetes, os documentos da tesouraria e a contabilidade da Federação, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativa à administração financeira;
- b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhado pelo Presidente da Federação;
- e) Dar parecer sobre proposta orçamentária;
- f) Opinar sobre a compra, locação ou alienação de bens imóveis;
- g) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- h) Funcionar como órgão de ouvidoria, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da entidade.
- i) Elaborar e alterar seu regimento interno, fixando normas que regule o seu funcionamento, de acordo com as normas e exigência atinentes.



Art. 31. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres obedecerá às regras que definirem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Art. 32. Os membros do Conselho Fiscal assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração de Leis ou dos Estatutos, por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de (1) um ano, contado da data de aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e balanços do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 33. A Presidência da Federação, como órgão executivo máximo, é constituída pelo Presidente e os (2) dois Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de (4) quatro anos, podendo ser reeleitos apenas uma única vez, cabendo-lhe a responsabilidade de administrar a Federação, com a cooperação direta dos demais membros da Diretoria, Vice-Presidentes Departamentais e Regionais, consultores, e assessores especiais.

Art. 34. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, um dos Vice-Presidentes, indicado pelo Presidente.

Art. 35. Em caso de impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes ou vacância dos respectivos cargos, será chamado o exercício do cargo o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 36. Vagando os cargos de Presidente e dos (2) dois Vice-Presidentes, far-se-á a eleição (30) trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores. Em caso de morte do Presidente, assume o cargo o Vice-Presidente mais idoso.

Art. 37. O Presidente é civilmente responsável pelos atos no exercício da Presidência e será o representante legal da Federação e, juízo ou fora dele, cabendo-lhe o direito de presidir, sem voto, as reuniões da Assembléia Geral, dos Conselhos Técnicos e, com voto as da Diretoria.

Art. 38. COMPETE AO PRESIDENTE;

I- Exercer, com auxílio dos Vice-Presidentes Departamentais e Regionais, e demais integrantes da Diretoria, a direção superior da administração;



- II- Nomear e exonerar os membros da Diretoria, exceto os Vice-Presidentes eleitos;**
- III- Nomear e exonerar os ocupantes de cargos e funções auxiliares da Diretoria;**
- IV- Determinar funções no quadro de funcionários;**
- V- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normas acessórias, e executar as resoluções dos poderes da Federação;**
- VI- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;**
- VII- Nomear, admitir, punir, exonerar e dispensar ocupantes de funções de confiança (Superintendente, Assessor de Imprensa, Diretor Financeiro, Corregedor e Diretor Executivo), com horário de trabalho igual aos demais funcionários da Federação;**
- VIII- Assinar correspondência da Federação, quando dirigida aos Poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência aos Vice-Presidentes Departamentais e Regionais para subscreverem qualquer outro expediente em matéria afetas aos respectivos setores;**
- IX- Atribuir ao Diretor Financeiro, a assinatura dos Termos de abertura e encerramento dos livros da tesouraria e de todos os demais documentos financeiros da contabilidade;**
- X- Assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de créditos ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;**
- XI- Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover, por intermédio da diretoria financeira, o recolhimento, em estabelecimento bancário de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da Federação;**
- XII- Assinar com o Diretor Financeiro, diplomas e títulos;**
- XIII- Convocar qualquer poder da Federação, observado o disposto nas leis e regulamentos da entidade, ressalvado o Tribunal de Justiça Desportiva;**
- XIV- Ordenar a publicação de todos os seus atos e decisões, bem como os dos demais Poderes e os do interesse das filiadas;**



XV- Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por lei da Federação e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder, podendo delegar competência aos Vice-Presidentes Departamentais e Regionais.

XVI- Submeter à aprovação da Diretoria os balancetes financeiros da Federação, assinados pelo Diretor Financeiro, com parecer do Conselho Fiscal;

XVII- Submeter à aprovação da Assembléia Geral o balanço anual, e dar conhecimento do relatório das atividades;

XVIII- Coordenar os trabalhos dos poderes da Federação, para efeito de organização do relatório anual;

XIX- Promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas leis da Federação ou nos atos expedidos pelos Poderes e Órgãos de hierarquia superior, com fim de assegurar a disciplina das competições desportivas;

XX- Fiscalizar, pessoalmente ou através de representantes, as competições promovidas pela Federação;

XXI- Praticar qualquer ato de caráter administrativo necessário ao bom andamento das atividades da Federação e, quando necessário, "ad-referendum" da Diretoria;

XXII- Presidir as Assembléias Gerais;

XXIV- Julgar os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões, quando não houver recurso para Poder Superior;

XXV- Proceder à abertura de sindicâncias e inquéritos;

XXVI- Conceder registro, inscrição, transferência e fixar estágio de atletas, na forma das Leis que regem a matéria;

XXVII- Aprovar ou interditar as praças de desportos destinados à disputa de jogos ou competições promovidas pela Federação, ouvido seu órgão técnico, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;

XXVIII- Conceder licença ou não às filiadas para competições ou jogos amistosos, solicitando a necessária licença às entidades superiores, quando for o caso;



14



XXIX- Credenciar os delegados ou representantes das Associações e Ligas filiadas à Federação;

XXX- Designar o Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões;

XXXI- Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto e Leis acessórias ou, ainda, praticar ato de relevante interesse para o desporto capixaba;

XXXII- Administrar a Federação, com exata observância das leis;

XXXIII- Intervir, mediante autorização da Confederação Brasileira de Futebol - C.B.F, nas filiadas, somente para manter a ordem desportiva e respeito aos seus poderes internos e, ainda, fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público, nomeando interventor, que terá prazo para sanar as irregularidades que tenham dado motivo para intervenção;

XXXIV- Criar funções e fixar os vencimentos dos funcionários da Federação;

XXXV- Firmar em nome da Federação, quando devidamente autorizado, convênios, contratos, convenções, tratados ou outros documentos que envolvam responsabilidades, respeitado o disposto neste Estatuto;

XXXVI- Proclamar os resultados dos jogos promovidos pela Federação, adotando as medidas cabíveis quanto à questão de ordem técnica e encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva os documentos em que estejam assinaladas infrações disciplinares;

XXXVII- Conceder filiação "ad-referendum" da Diretoria, às Ligas e Associações que satisfizerem as condições de admissão prevista neste Estatuto e na Lei desportiva vigente;

XXXIII- Adotar qualquer medida disciplinar preventiva, caracterizada a existência do fato irregular no setor administrativo da Federação;

XXXIX- Apresentar ao Poder competente recursos voluntários dos seus próprios atos;

XL- Nomear Procuradores com poderes expressos para representar a Federação, em juízo ou em matéria, junto às repartições públicas federais, estaduais ou municipais;



XLI- Representar a Federação nas Assembléias Gerais ou reuniões da Confederação Brasileira de Futebol;

XLII- Supervisionar as atividades do futebol profissional e amador em qualquer das Divisões estabelecidas para os campeonatos e torneios.

Parágrafo Único – O Diretor Executivo poderá representar a Federação na prática dos atos administrativos, por meio de procuração pública ou particular outorgada pelo Presidente Eleito.

Art. 39. No caso de renúncia coletiva da Diretoria, ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, cumpre assumir a Presidência da Federação e responder pelo seu expediente, convocando, dentro de (30) trinta dias, a Assembléia Geral para a recomposição do Poder.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 40. COMPÕEM A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO:

I- Eleitos pela Assembléia Geral:

- a) Presidente;
- b) (2) Vice-Presidentes;
- c) Conselho Fiscal;

II- Nomeados pelo Presidente;

- a) Secretário-Geral;
- b) Vice-Presidentes Departamentais e Regionais;
- c) Os cargos de confiança, constantes no Artigo 38, item VII;
- d) A Comissão de Arbitragem;
- e) A Ouvidoria do Futebol;
- f) Os Vice-Presidentes Departamentais serão:

1. Administrativo;
2. Finanças;
3. Patrimônio;
4. De futebol profissional;
5. De futebol amador;



6. De futebol feminino;
7. De relações institucionais e internacionais;
8. De marketing e projetos comerciais;
9. De medicina esportiva.

g) Os Vice-Presidentes Regionais serão:

1. Norte;
2. Sul.

h) Diretor representante da categoria de atletas, sendo obrigatório prévia atuação como profissional, em clube capixaba.

Art. 41. Só poderão ser Diretores, eleitos e brasileiros.

Parágrafo único - É vedado à eleição do cônjuge e parentes consangüíneos ou a fins, até 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade;

Art. 42. A Diretoria reunir-se-á em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Art. 43. Não poderá ser concedida licença a mais de 01 (um) membro da Diretoria, simultaneamente, e a falta de comparecimento de qualquer deles a (5) cinco reuniões consecutivas, sem justificativas comprovadas, importará na renúncia do cargo.

Art. 44. COMPETE À DIRETORIA:

- a) Colaborar com Presidente na administração da Federação, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o seu funcionamento, e na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e as filiadas;
- b) Aprovar os Regulamentos e os seus Regimentos Internos e todas as normas subsidiárias;
- c) Decidir os assuntos que lhe forem submetidos e prover os meios de funcionamento da Entidade;
- d) Adotar qualquer medida necessária à administração da Entidade e que não seja da competência exclusiva do Presidente;



- e) Homologar, aprovar ou retificar os atos dos Departamentos e de mais órgãos da entidade, ou suspender-lhes a execução, bem como determinar as correções necessárias;
- f) Organizar, anualmente, os orçamentos das receitas e despesas e acompanhar sua execução;
- g) Organizar o calendário anual, as tabelas dos campeonatos, torneios e competições e sua regulamentação, bem como fixar horários de jogos e competições, transferências e mudanças solicitadas de comum acordo pelos interessados, sem prejuízo das tabelas respectivas;
- h) Conceder filiação às Ligas e Associações, e aprovar-lhes os Estatutos;
- i) Apreciar os balancetes da receita e despesas, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- j) Intervir nas atividades de qualquer Departamento e fim de fiscalizar seu funcionamento ou reparar irregularidades;
- k) Instituir taxas, tais como anuidades, emolumentos e percentagens, bem como promover a sua atualização;
- l) Fixar o horário de abertura da sede e funcionamento da Federação;
- m) Estruturar as divisões de futebol profissional e amador, respeitadas as normas deste Estatuto, sendo que qualquer modificação só vigorará na temporada seguinte.

Art. 45. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão da ata, aberta com as assinaturas dos Presentes à sessão, e fechada, depois de lida e aprovada pelo Presidente que assinará.

Parágrafo Único - O Presidente, nas reuniões de Diretoria terá direito a voto.

Art. 46. À Diretoria cumpre proclamar as Associações e Ligas campeãs no prazo máximo de (30) trinta dias, após o término do respectivo campeonato.

Parágrafo Único - Quando houver recurso, o prazo será de (15) quinze dias após decisão definitiva.

Art. 47. Caberá à Diretoria, nos termos deste Estatuto, resolver sobre as matérias que digam respeito a mais de um Departamento.

Art. 48. COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL:



- a) Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) Redigir e assinar as atas das sessões de Diretoria, os avisos, às convocações, correspondências e demais expedientes, desde que autorizado pelo Presidente;
- c) Controlar a correspondência expedida e recebida;
- d) Apresentar à Diretoria, anualmente, o relatório de suas atividades.

Art. 49. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO:

- a) Auxiliar o Presidente nos assuntos de administração geral, desincumbindo-se de tarefas e missões que lhe forem conferidas;
- b) Supervisionar os serviços do Departamento de Administração;
- c) Sugerir e, após aprovação do Presidente, promover a aquisição de material de consumo e permanente;
- d) Sugerir ao Presidente da Federação quaisquer medidas tendentes à melhoria dos serviços administrativos.

Art. 50. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS:

- a) Coordenar as finanças, a economia e aplicação das dotações orçamentárias e os créditos extraordinários, desincumbindo-se de tarefas e missões que lhe forem conferidas;
- b) Ter em dia e em ordem a relação dos compromissos financeiros da Federação.

Art. 51. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO:

- a) Zelar pelo patrimônio da Federação, desincumbindo-se das tarefas e missões que lhe forem conferidas;
- b) Proceder às aquisições e alienações de bens imóveis, obedecidas às normas legais;
- c) Zelar pela conservação de bens móveis e imóveis e pelos registros dos troféus.

Art. 52. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE FUTEBOL PROFISSIONAL:



- a) Auxiliar o Presidente nos assuntos relativos ao futebol profissional, desincumbindo-se de tarefas e missões que lhe forem conferidas;
- b) Supervisionar os serviços do Departamento de Futebol Profissional;
- c) Decidir, por delegação do Presidente, assuntos que digam respeito ao futebol profissional, expedir recomendações e determinar a execução de ordens;
- d) Sugerir a constituição das delegações que representam a Federação.

Art. 53. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE FUTEBOL AMADOR:

- a) Auxiliar o Presidente nos assuntos relativos ao futebol amador, em todas as suas categorias, desincumbindo-se de tarefas e missões que lhe forem conferidas;
- b) Supervisionar os serviços do Departamento de futebol amador;
- c) Decidir por delegação do Presidente, assuntos que digam respeito ao futebol amador, expedir recomendação e determinar a execução de ordens;
- d) Superior à constituição de delegações, na modalidade que representarem a Federação.

Art. 54. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

- a) Programar, organizar e dirigir festas, solenidades e reuniões;
- b) Programar as recepções a autoridades e personalidades destacadas na vida desportiva, quando em visita ao Estado do Espírito Santo;
- c) Auxiliar o presidente nos assuntos concernentes ao âmbito de suas atividades, desincumbindo-se de tarefas e missões que lhe forem conferidas.

Art. 55. COMPETE AOS VICE-PRESIDENTES REGIONAIS:

Coordenar, em nível regional, as atividades da Federação junto às Ligas e Associações esportivas, desincumbindo-se de tarefas e missões que lhe sejam conferidas:

I- De Futebol Feminino:



Auxiliar o Presidente nos assuntos relativos ao futebol feminino, desincumbindo-se de tarefas e missões que lhe forem conferidas; Supervisionar os serviços do Departamento de Futebol Feminino; Decidir, por Delegação do Presidente, assuntos que digam respeito ao futebol feminino, expedir recomendações e determinar a execução.

II- De Relações Institucionais e Internacionais:

Auxiliar o Presidente nos assuntos relativos às relações institucionais e internacionais, entre a Federação e os setores público e privado e as entidades nacionais e internacionais.

Supervisionar os trabalhos do Departamento.

Decidir, por Delegação do Presidente, assuntos relacionados ao departamento.

III- Marketing e Projetos Comerciais

Auxiliar o Presidente nos assuntos relativos ao respectivo departamento.

Elaborar e acompanhar projetos comerciais e de Marketing da Federação, visando o desenvolvimento do futebol em todas as suas categorias.

Decidir, por Delegação do Presidente, assuntos do setor, expedir recomendações e a sua execução.

TITULO III

DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 56. Além dos Poderes a que se refere o Título II, haverá um Conselho Técnico para cada uma das Divisões de Futebol Profissional, com as atribuições constantes neste Estatuto.

Parágrafo único – No conselho técnico de cada competição profissional, o voto terá peso igual ou correspondente à colocação advinda da participação do clube no campeonato do ano imediatamente anterior.

Art. 57. Como órgãos de cooperação, funcionarão os departamentos referidos neste Título e mais os que vierem a ser criados.



Parágrafo Único - O Presidente da Federação, ouvida a Diretoria, regulamentará em ato próprio, as atividades dos diversos departamentos e órgãos integrantes do executivo da Federação, dispondo sobre as suas estruturas e competências.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS TÉCNICOS

Art. 58. Os Conselhos Técnicos, instituídos um para cada uma das divisões de Futebol Profissional que venham a se constituir, serão integrados pelas Associações praticantes do Futebol Profissional na respectiva Divisão, e reunir-se-ão mediante convocação do Presidente da Federação, tendo sua organização, competência e funcionamento regulados pelo Regimento Interno, elaborado pelo Departamento competente e previamente aprovado pelo Presidente.

§ 1º As reuniões dos Conselhos Técnicos serão presididas pelo Presidente da Federação ou pelo substituto, sendo por ele instalada com verificação da presença da maioria de seus membros.

§ 2º Aos Conselhos Técnicos compete, privativamente, deliberar sobre regulamento de campeonatos ou torneios, forma de disputa dos mesmos, número de turnos de participantes em cada turno ou fase e distribuição da rendas das partidas de que participem as Associações praticantes do futebol profissional na respectiva divisão, inclusive os relativos ao futebol amador dessas Associações bem como baixar normas pertinentes obedecidos o disposto neste Estatuto.

§ 3º As decisões dos Conselhos Técnicos, só serão consideradas aprovadas se obtiverem no mínimo (3/4) três quartos dos votos favoráveis dos membros presentes, com o comparecimento mínimo da maioria de seus integrantes.

§ 4º Caso não se verifique presença da maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho Técnico em duas reuniões consecutivas, e na hipótese de não ser alcançado o “quorum” estabelecido no Parágrafo anterior, competirá à Diretoria da Federação decidir sobre a matéria objeto de convocação.

§ 5º Das decisões dos Conselhos Técnicos caberá recurso para a Diretoria da Federação e desta para Confederação Brasileira de Futebol, na hipótese de violação estatutária ou de norma emanada do Poder Público, sem efeito suspensivo.

§ 6º Os Conselhos Técnicos pronunciar-se-ão também quanto aos assuntos que lhe forem delegados, na forma deste Estatuto, e funcionarão como órgão de consulta e orientação da Presidência sobre matéria de interesse de suas respectivas Divisões.



§ 7º Na conformidade do disposto no parágrafo 2º deste artigo, serão elaboradas as respectivas tabelas técnicas pela Diretoria da Federação.

§ 8º Nenhum campeonato ou torneio poderá ser iniciado sem a prévia aprovação do seu regulamento.

§ 9º Cada competição profissional terá um Ouvidor, de livre nomeação pelo Presidente da Federação, incumbido de colher as sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e transparência da competição e o benefício do torcedor.

§ 10 A categoria dos atletas terá direito a 01 (um) voto nos Conselhos Técnicos de qualquer competição, a ser manifestado através do representante legal do seu sindicato ou órgão similar.

CAPÍTULO III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 59. Os serviços da Federação não atribuídos diretamente aos diversos Poderes, serão conferidos aos Departamentos que funcionarão como órgãos auxiliares de execução das atividades da Presidência.

Art. 60. O Departamento de Árbitros, em regime de administração descentralizada, gozará de autonomia administrativa, obedecendo seu regulamento próprio, e tendo a responsabilidade de coordenar, administrar a Escola de Árbitros Gabino Rios, nomeando os mesmos da referida Escola.

Art. 61. Os Departamentos de Competições e Médico subordinam-se diretamente ao Presidente da Federação.

Art. 62. O Departamento de Competições será constituído por Assistentes Técnicos.

Art. 63. O Diretor do Departamento de Árbitros será escolhido pelo Presidente da Federação, dentre desportista de reputação ilibada e notórios conhecimentos técnicos.

Art. 64. Ao Departamento de Árbitros caberá a preparação de árbitros e indicação, respeitando as demais leis, para todas e quaisquer competições oficiais ou oficializadas.



Art. 65. O Departamento Médico funcionará, quando necessário, sob a direção de médico, contratado pelo Presidente da Federação ou mediante acordo ou convênio com órgãos públicos ou privados.

Art. 66. Ao Superintendente dos Departamentos de Competições e Médico poderão ser atribuídas gratificações pela Diretoria, obedecendo à previsão orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS ASSESSORIAS, CONSULTORIAS, E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 67. O Presidente da Federação, sempre que julgar necessário poderá constituir ou firmar contrato de assessoria, consultoria e comissões especiais com finalidade de desincumbirem-se de serviços da Entidade.

- I- De acordo com o grau de responsabilidade e complexidade dos serviços executados aos assessores, consultores e membros das comissões especiais poderão ser atribuídos, salários ou gratificações.
- II- Fica a partir da aprovação deste Estatuto criado o cargo de diretor-executivo da Federação, cuja remuneração será fixada pela Presidente da Federação.
- III- Os membros dos poderes da Federação poderão ser remunerados pelo exercício dos cargos que ocuparem, mediante justificativa apresentada e aprovada pela Diretoria da federação, a quem compete também fixar a respectiva remuneração.

TITULO IV

DAS LIGAS E ASSOCIAÇÕES

Art. 68. As Ligas são entidades de direção do futebol no âmbito municipal.

Art. 69. Em seu Estatuto, que se orienta pela Federação de Futebol, a Liga regulamentará sua organização, competência e funcionamento. O Estatuto e suas reformas subsequentes devem ser aprovados pela Federação, sem o que não terão vigência.

Art. 70. A Federação admitirá a filiação de Ligas a qualquer tempo, observando o disposto nas leis vigentes e nos requisitos estatutários, não se permitindo a existência de mais de uma Liga dirigente de futebol dentro do mesmo Município.

Parágrafo Único - As Ligas serão filiadas somente em futebol amador



Art. 71. As condições para filiação de ligas e clubes amadores ou profissionais, serão definidas por Ato da Diretoria e publicadas no site oficial da FES (www.futebolcapixaba.com).

Parágrafo Primeiro - Obedecidas às disposições legais, são condições para permanência de qualquer Liga na Federação, além dos requisitos fixados com base neste artigo.

- I- Manter alvará de funcionamento expedido pela Federação;
- II- Reconhecer a Federação como única entidade dirigente do futebol no Estado do Espírito Santo;
- III- Impedir que as funções executivas sejam exercidas serão pelo respectivo Presidente;
- IV- Efetuar aos pagamentos de taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades devidas à Federação ou às Entidades superiores, dentro dos prazos legais;
- V- Disputar os campeonatos ou torneios na forma prevista neste Estatuto e regulamentos, até o final;

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer disposição do presente Estatuto por parte das Entidades Filiadas, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- a- advertência;
- b- censura escrita;
- c- multa, de 10 (dez) a 500 (quinhentos) salários mínimos;
- d- proibição de jogos no estádio ou praça esportiva;
- e- suspensão, ou
- f- desfiliação

Parágrafo Terceiro – As sanções administrativas serão determinadas pela Presidência da Federação, cabendo recurso à Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 72. A Federação não estará obrigada a filiar diretamente a Associação que em seu respectivo Município, por força da lei desportiva vigente, não possa constituir Liga.



Art. 73. Deverá a Federação organizar o seu calendário referente às competições desportivas oficiais, dando, desta maneira, condições de disputa e permanência às Associações filiadas.

Art. 74. Na Capital do Estado, as Associações terão suas filiações feitas diretamente à Federação, bem como as Associações do interior que pratiquem futebol profissional.

Art. 75. As condições para filiação de associações são as descritas no artigo 71.

§ 1º Obedecidas às disposições legais, são condições para permanência de qualquer Associação na Federação, além dos requisitos fixados com base no presente artigo;

- I- Manter alvará de funcionamento expedido pela Federação;
- II- Reconhecer a Federação como única entidade dirigente do futebol no Estado do Espírito Santo;
- III- Não permitir que as funções executivas sejam exercidas senão pelo respectivo Presidente;
- IV- Efetuar os pagamentos de taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuição devidas à Federação ou às Entidades Superiores, dentro dos prazos legais;
- V- Disputar os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e Regulamento, até o final;

§ 2º Qualquer Associação poderá perder o direito de permanência na Federação, em virtude de:

- a) Renúncia expressa;
- b) Dissolução ou qualquer forma de extinção;
- c) Fusão com Associação não filiada à Federação, sem consentimento desta.
- d) Deixar de participar de torneios ou campeonatos promovidos pela FES, durante quatro (04) anos.



CAPITULO II

DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 76. SÃO DIREITOS DAS LIGAS:

- a) Dirigir o futebol amador na órbita do respectivo Município;
- b) Reger-se por leis próprias;
- c) Dirigir-se aos Poderes competentes da Federação, nos termos do presente Estatuto;
- d) Disputar os campeonatos ou torneios em que estiverem inscritas e classificadas;
- e) Apresentar recursos aos Poderes competentes da Federação, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;
- f) Participar da Assembléia Geral, na forma prevista por este Estatuto;
- g) Denunciar ao Poder competente da Federação ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas a qualquer Associação, Liga ou à Federação;
- h) Prestar ajuda, ou por sua Diretoria ou através de Diretores seus, a qualquer solicitação da Federação em defesa do interesse dos desportos;
- i) Credenciar um representante permanente junto à Federação.

Art. 77. SÃO DIREITOS DAS ASSOCIAÇÕES:

- a) Disputar os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Federação;



- b) Manter relações com as demais Associações vinculadas à Entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos;
- c) Apresentar recurso aos Poderes competentes da Federação, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;
- d) Participar da Assembléia Geral e dos Conselhos Técnicos, na forma prevista neste Estatuto;
- e) Beneficiar-se das organizações que a Federação, dentro de sua finalidade, possua ou venha a criar em favor de atletas das próprias Associações, observadas as competentes regulamentações;
- f) Impugnar a validade de competições, solicitar reconsiderações ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos seus atletas e sócios, observadas as leis da Federação;
- g) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras Associações ou por pessoas vinculadas a qualquer delas ou à Federação, podendo acompanhar inquéritos e processos que em consequência, venham a ser instaurados;
- h) Reger-se por seu próprio estatuto, sujeito à aprovação da Federação.

Parágrafo único - As entidades filiadas não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da Federação, assim como a Federação não responde subsidiária ou solidariamente pelas obrigações das Entidades Filiadas, quaisquer que sejam sua natureza.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 78. SÃO OBRIGAÇÕES DAS LIGAS:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a elas, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos e regras desportivas;
- b) Remeter à Federação, dentro do prazo máximo de (30) trinta dias, um exemplar do seu Estatuto, toda vez que reformar, e a relação da Diretoria, quando eleita ou modificada, com as



indicações de profissão, nacionalidade, endereço e tempo de duração do mandato;

- c) Não se dirigir às Entidades superiores, a não ser por intermédio da Federação, mesmo em caso de recurso de protesto;
- d) Não se entender diretamente com outros Países sobre assuntos internacionais, se não por intermédio da Federação, e esta por intermédio da Confederação Brasileira de Futebol;
- e) Comunicar à Federação as penalidades que aplicar aos seus jurisdicionados, decorrentes de infrações às suas leis próprias ou de entidades superiores, esclarecendo, sempre os motivos da sanção imposta;
- f) Remeter à Federação dentro dos prazos estabelecidos em regulamentos, a tabela dos campeonatos que organizar aos quais deverão concorrer, obrigatoriamente, todas as suas filiadas, salvo se, justificadamente, estas forem desobrigadas;
- g) Remeter à Federação, anualmente, o relatório de suas atividades desportivas;
- h) Solicitar licença à Federação, e guardar a concessão, para promover competições amistosas fora do Município, Estado ou País;
- i) Não disputar competições com entidades cuja situação não esteja regularizada perante a Federação, e nem permitir que participem em partidas de campeonatos, atletas que não forem devidamente inscritas ou que encontrem cumprindo pena disciplinar;
- j) Não permitir que pessoas apenadas pela Justiça Desportiva, ou pela Federação, exerçam qualquer função administrativa, técnica ou profissional, enquanto perdurar o prazo de punição;
- l) Impedir que seus dirigentes, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam direta ou indiretamente vinculadas, individual ou coletivamente, promovam o descrédito da Federação ou, ainda, desarmonia entre as filiadas;
- m) Não disputar competições ou jogos de futebol patrocinados ou promovidos por entidades não filiadas, nem permitir que o façam



suas Associações filiadas contra Associações não reconhecidas pela Federação;

- n) Pagar todas as taxas, emolumentos, mensalidades, multas ou percentagens previstas no código financeiro da Federação;
- o) Reconhecer que, além da pena de suspensão ou cassação de licença para funcionamento, aplicáveis por entidades superiores, é legítima a competência da Federação para desfiliar ou interromper filiação das ligas ou associações, em virtude de falta de cumprimento das obrigações;
- p) Remeter à Federação, anualmente, os resultados técnicos de todos os campeonatos e torneios que fizer disputar;
- q) Fornecer à Federação, nos prazos marcados, dados estatísticos sobre assuntos e temas formulados pelos diversos Departamentos, no mês de janeiro, de cada ano, para efeito de elaboração do relatório anual;
- r) Arrecadar, nos jogos intermunicipais, interestaduais, remetendo à Federação, no prazo de (15) quinze dias, as percentagens previstas na legislação específica devida a ela ou à Confederação Brasileira de Futebol;
- s) Comunicar ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação, no prazo de (30) trinta dias, a composição da Comissão Disciplinar e suas eventuais alterações;
- t) Permitir o livre ingresso nas competições desportivas por si patrocinadas, a todos os portadores de permanentes expedidas pela Federação ou entidade superior;
- u) Registrar os atletas e associações filiadas, de acordo com as leis e regulamento em vigor;
- v) Promover, anualmente, pelo menos 1 (um) campeonato da categoria principal;
- x) Respeitar ou fazer respeitar o intervalo legal entre duas partidas em que intervenham atletas não profissionais;
- z) Comunicar a Federação a concessão de filiação a novas entidades de prática desportiva, bem como as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de entidades



superiores, exceto as impostas pela Justiça Desportiva, esclarecendo sempre os motivos das punições.

ART. 79. SÃO OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES:

- 1º) Manter relações desportivas com as demais Associações filiadas a entidades vinculadas à Federação;
- 2º) Buscar manter serviços médico e dentário eficientes, por conta própria ou meio de contrato com organizações ou profissionais idôneos;
- 3º) Procurar manter, sob direção e responsabilidade de técnico de comprovada competência, cursos técnicos e práticos para atletas, destinados ao ensinamento do futebol e da cultura física, no que lhes for aplicável, assim com princípios desportivos, regras de futebol e leis da Federação;
- 4º) Cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação vigente, assim como respeitar e acatar as autoridades e resoluções, abstendo-se de protestar publicamente contra elas;
- 5º) Providenciar para que compareça à Federação ou local por está designado, quando legalmente convocado, qualquer dos seus dirigentes, sócios, atletas ou pessoas que lhe estejam vinculadas;
- 6º) Encaminhar, por intermédio da Federação, as solicitações e comunicações que houver de fazer à autoridade pública sobre inscrição de atleta, organização da partida e o mais que se relacione com o exato cumprimento de disposições legais, com a boa ordem e regularidade das competições;
- 7º) Submeter ao exame da Federação, para necessária aprovação, seus atos constitutivos (Estatuto ou Contrato Social), e bem assim as alterações e reformas que lhes introduzir dentro de (30) trinta dias, seguintes às respectivas aprovações pelo órgão competente;
- 8º) Ceder à Federação, e à Confederação, quando requisitados, atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, material e praça de esportes de sua propriedade, sem ônus ou reserva de qualquer natureza;
- 9º) Pedir licença à Federação para promover ou disputar partidas amistosas locais, interestaduais ou internacionais;
- 10º) Manter seus livros de escrituração e de registro de sócios em dia;



- 11) Ter sua praça de desportos, lugares próprios para os membros da Federação, da Confederação, da Imprensa Esportiva e das autoridades policiais incumbidas de manter a ordem durante a competição;
- 12) Assegurar aos técnicos desportivos diplomados, autonomia no exercício de suas funções;
- 13) Solicitar licença à Federação, e aguardar a sua concessão, para promover jogos ou competições amistosas com antecedência da (72) setenta e duas horas, indicando, também, os adversários que pretende enfrentar;
- 14) Não permitir que as pessoas suspensas ou eliminadas pela Federação exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro da Associação;
- 15) Pagar com pontualidade, mensalidades, taxas, multas, emolumentos e percentagens, fixadas em leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a Federação por mais de (15) quinze dias, contados da data de recebimento da notificação;
- 16) Disputar, anualmente, até sua definitiva conclusão, todos os campeonatos e torneios em que estiverem classificados ou que forem organizados para as respectivas Divisões, na forma prevista por este Estatuto e leis acessórias;
- 17) Proporcionar aos seus atletas profissionais facilidades para o inicio ou continuação dos estudos primários, secundários ou profissionais;
- 18) Permitir o livre ingresso, nas competições desportivas por si patrocinadas, a todos os portadores de credenciais expedidas pela Federação ou por entidade superior.
- 19) Publicar as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas à auditoria independente.

Art. 80. As Ligas e Associações Desportivas e os membros de seus podres reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir, originariamente, os conflitos entre elas e a Federação, a Liga e as demais Associações Desportivas, renunciando ao direito de recorrer à Justiça Comum, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva, tomando todas as medidas cabíveis e necessária para impedir que terceiros, torcedores ou simpatizantes, o façam em



seu nome, inclusive em processo que a associação esteja envolvida, ficando, no caso de desobediência, sujeito às sanções consignadas na lei disciplinar desportiva, independentemente de suspensão ou desfiliação que lhe venham a ser aplicada pela Confederação Brasileira de Futebol, pela Federação ou Liga, em caso de urgência, e para assegurar normalidades das competições.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 81. Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na legislação vigente, é expressamente vedado às Ligas e Associações;

- 1) Atentarem contra o bom nome da Federação, Confederação, bem como promover a desarmonia entre as Ligas e Associações filiadas ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas, empregados ou dependentes;
- 2) Dar publicidade de qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer, que envolvam assuntos subordinados, por sua natureza, ao estudo ou decisão da federação, antes do pronunciamento desta;
- 3) Interessar-se em apostas de qualquer espécie de jogo proibido, ou permitir que se façam em suas dependências;
- 4) Admitir como sócio quem tenha sido eliminado da Federação, de entidade a que esteja filiada ou de Associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o satisfizer, ou por motivo de ordem disciplinar ou moral, precisamente comprovado, e comunicando à Federação, dentro do prazo de (7) sete dias, úteis que se seguirem à aplicação da pena;
- 5) Admitir como sócio quem não tenha obtido registro como atleta ou tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador e também quem estiver cumprindo penalidade imposta pela Federação e Confederação;
- 6) Admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, quem estiver nas condições previstas nos incisos 4 e 5 deste artigo;
- 7) Consentir, sem prévia licença da Federação ou liga, que seus atletas participem de partidas como integrantes de quadros avulsos ou de Associações ou entidades filiadas;



- 8) Executar obras em sua praça de desportos que possam alterar as condições estipuladas neste Estatuto ou no Regulamento;
- 9) Distribuir lucros aos que, sob qualquer forma, nelas empreguem capital, exceto para os casos de clubes empresa, constituídos nos moldes da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 82. As Associações filiadas à Federação poderão ser amadoras ou profissionais.

§ 1º São amadoras as praticantes do futebol com equipes constituídas exclusivamente por atletas que não recebam remuneração para integrá-las, não sendo considerada remuneração ou recompensa o auxílio dado para resarcimento de despesa com alimentação e transporte, desde que de importância mensal não superior aos limites estabelecidos.

§ 2º São Profissionais as que inscreverem atletas contratados ou que recebam, a qualquer título, prêmios ou auxílios pecuniários, como recompensa pela prática desportiva;

Art. 83. As Associações sediadas na capital que se dedicarem apenas ao futebol amador serão congregadas através do Departamento Técnico Amador da capital, e as dos demais Municípios, nas respectivas Ligas.

Art. 84. As Associações filiadas no futebol profissional serão distribuídas nas seguintes divisões:

- a) Primeira Divisão;
- b) Segunda Divisão;
- c) Fica estabelecido que a primeira divisão, será composta de no máximo 10 (dez) equipes, devendo eventuais vagas surgidas em razão de desistência ou impedimento, ser preenchida observando o critério técnico de classificação na divisão imediatamente inferior, sendo livre o número de participantes na segunda divisão;
- d) Terceira Divisão, quando houver necessidade e/ou demanda;



- e) Fica estabelecido que para realização da terceira divisão no mínimo (3) três equipes, terão que estar inscritas, para disputarem à respectiva divisão;
- f) Os clubes profissionais ou amadores filiados à Federação ou Liga só poderão participar de campeonatos promovidos por entidades não oficiais, mediante autorização da Liga local e da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, quando for o caso.

Art. 85. As Associações amadoras serão filiadas diretamente á Federação em virtude da falta de Liga em seus respectivos Municípios, obedecendo às disposições legais, desde que participem das competições promovidas pela Federação.

Art. 86. O acesso ou descenso das associações de uma para outra das divisões de profissionais serão obrigatórios, devendo sempre ser observado os critérios técnicos previamente definidos nos Regulamentos dos Campeonatos da Divisão de Futebol Profissional imediatamente inferior, para o acesso, e da Divisão Superior, para descenso, além das normas definidas por ato da Diretoria e publicadas no site oficial da FES (www.futebolcapixaba.com).

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se critério técnico a habilitação de entidade de prática desportiva em razão de colocação obtida em competição anteriormente disputada.

§ 2º Fica vedada a adoção de qualquer outro critério, especialmente o convite, em razão do disposto no art. 89 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 3º Conforme disposto no artigo 84, letra c, a composição da primeira divisão é limitada a 10 (dez) equipes, podendo haver mais de dois acessos a tal categoria, observados os critérios acima, sempre que houver desistência ou impedimento de alguma equipe previamente habilitada.

§ 4º Quando a Associação deixar de disputar o Campeonato da Divisão Profissional que integrar, ou abandonar a disputa sem justa causa, será rebaixada para divisão imediatamente inferior.

Art. 87. As Associações amadoras distribuir-se-ão pelas seguintes categorias:

- a) Amadora (adulto)
- b) Juniores (Sub 20), com idade até 20 (vinte) anos;
- c) Juvenil (Sub 17), com idade até 17 (dezessete) anos;



- d) Infantil (Sub 15), com idade até 15 (quinze) anos;
 - e) Mirim (Sub 13), com idade até 13 (treze) anos; e
 - f) Feminino.

Parágrafo Único - É obrigatória aos clubes da primeira divisão, a participação no campeonato estadual de juniores no ano em que estiverem disputando a Primeira Divisão.

Art. 88. A Federação, no interesse do desporto e para facilitar a disputa dos campeonatos, poderá, a qualquer tempo criar novas Divisões de amadores, ouvida a Diretoria, como igualmente, estabelecer o acesso e o descenso e estruturação em grupos regionais, espelhando-se nos critérios adotados nas divisões de profissionais, quando possíveis.

Art. 89. As Divisões de profissionais serão de âmbito estadual e comportarão limite máximo previsto neste estatuto e no regulamento de competição.

Art. 90. Somente serão admitidas novas Associações como praticantes de futebol profissional, e que, obrigatoriamente, serão incluídas na última Divisão de Futebol Profissional, após parecer favorável do Departamento de Competições e mediante Certificado de autorização emitido pela Confederação Brasileira de Futebol, observados, em relação a cada uma, os requisitos mínimos estabelecidos em Ato de Diretoria e publicados em seu site oficial (www.futebolcapixaba.com).

Parágrafo único – A equipe admitida deverá participar obrigatoriamente de ao menos uma das competições organizadas pela Federação nas categorias de base, para viabilizar-lhe ingresso na categoria de acesso.

TÍTULO V DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 91. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que estejam direta ou indiretamente vinculadas à Federação se obrigam a cumprir e fazer respeitar suas leis após aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 92. São leis da Federação, além deste Estatuto, os códigos, regulamentos, regimentos e demais preceitos regulamentares e legais emanadas dos poderes competentes.

Art. 93. Além das disposições da Lei 8.672/93, de 07/07/93, e das leis federais subsequentes relativas à organização desportiva do País, serão obrigatoriamente cumpridas pela Federacão e suas filiadas, como parte integrante de sua



legislação, as resoluções da Confederação Brasileira de Futebol, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias, e demais determinações dos Poderes da União ou do Estado.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções que porventura o alterarem, implícita ou explicitamente.

Art. 94. Além dos Códigos elaborados pela Confederação Brasileira de Futebol, disciplinadores da organização, competência, jurisdição, a Federação adotará um Regulamento Geral, elaborado pelo Departamento de Competições e aprovado pela Diretoria da FES, contendo processos de registro, inscrição e transferência de atletas, de formação dos selecionados e das condições materiais, bem como, de técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita estadual, além do já previsto neste Estatuto.

TITULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 95. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º. O orçamento incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações nele especificadas.

§ 2º Serão fixadas no orçamento todas as despesas ordinárias e as dotações necessárias aos encargos extraordinários, não podendo ser realizados pagamentos extra-orçamentários.

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 96. A RECEITA COMPREENDERÁ :

- a) Taxas e emolumentos mencionados no Regulamento Geral e os que forem criados pela Diretoria;
- b) Percentagens estabelecidas sobre as rendas brutas de todas as partidas em que sejam cobrados ingressos;



- c) Rendas das partidas extraordinárias promovidas pela Federação;
- d) Juros de capitais depositados em nome da Federação ou de títulos de créditos;
- e) Donativos ou subvenções de qualquer natureza;
- f) Renda eventual;
- g) Juros de importâncias caucionadas;
- h) Multas impostas pela Federação;
- i) Rendas provenientes de locação de imóveis.

Art. 97. A arrecadação das rendas nas competições oficiais será feita pela Federação, a qual será facilitada pela Associação local em todas as medidas por ela julgadas necessárias ao bom desempenho dessa missão.

Art. 98. A Renda das competições entre filiadas, deduzidas as despesas necessárias e obrigatórias, bem como a quota ou percentagem devida à Federação, denominar-se-á "renda líquida".

Art. 99. A Federação exercerá fiscalização sobre todas as partes de entrada para praça de desportos da Associação local e exigirá desta as garantias para impedir a evasão de rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando por qualquer motivo, não comparecer o auxiliar da Federação encarregado, a Associação local ou mandante do jogo será obrigada a assumir o encargo de remeter à Federação, imediatamente após a competição, o resumo do movimento financeiro, acompanhado da importância arrecadada.

SEÇÃO II

DA DESPESA

Art. 100. A DESPESA COMPREENDERÁ:

- a) As previstas no orçamento anual;
- b) Os compromissos assumidos em virtude de autorização expressa da Diretoria;



- c) Pagamento de contribuições regulamentares a Entidades superiores;
- d) Pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e outros indispensáveis ao funcionamento e manutenção da Federação e representação dos integrantes dos Poderes;
- e) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- f) Aquisição de prêmios para os diversos campeonatos, torneios ou competições organizados ou patrocinados pela Federação;
- g) Assinatura de revistas, jornais e livro, bem como promoções e publicações feitas pela Federação;

§ 1º Nenhuma despesa será feita sem autorização do Presidente da Federação que, obrigatoriamente, visará o respectivo expediente.

§ 2º A Federação não responde pelas obrigações contraídas pelas Ligas e Associações filiadas.

Art. 101. Nenhuma despesa poderá ser feita sem a prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizada pelo Presidente "ad-referendum" da Diretoria.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 102. O PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO É CONSTITUÍDO:

- a) Dos bens móveis e imóveis e dos direitos e ações que possua;
- b) Dos saldos apurados nos balanços anuais;
- c) Dos prêmios de caráter perpétuo.

TÍTULO VII

DAS INTERVENÇÕES NAS LIGAS E ASSOCIAÇÕES:

Art. 103. No ato que decretar a intervenção, será designado o interventor da Federação para executá-la, estabelecido os prazos de duração da medida e suas atribuições.



TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104. São Leis da Federação, além deste estatuto, todos os demais atos emanados da Assembléia Geral, bem como constituem normas as decisões do Conselho Fiscal e da Diretoria na forma deste Estatuto.

§ 1º As demais Leis, salvo as que se originarem do cumprimento de Resolução do órgão ou Poder de hierarquia superior, serão consideradas como complementares e entrarão em vigor imediatamente.

§ 2º Além de Leis e Decretos, as deliberações e resoluções da Confederação Brasileira de Futebol (C.B.F), serão cumpridas pela Federação e suas filiadas, obrigando a reforma deste Estatuto, quando conflitante com qualquer de seus dispositivos, mas de cumprimento imediato.

§ 3º Os atos resoluções e decisões poderão também ser comunicados, por ofício, obrigando-se destinatários, quando vinculado à Federação, a recebê-lo, passando o recibo no protocolo e em sua cópia.

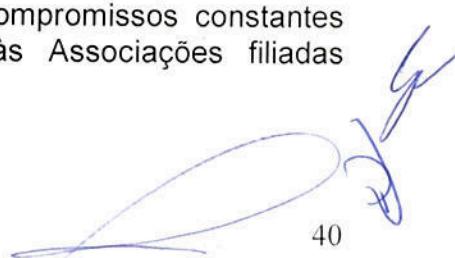
§ 4º As pessoas direta ou indiretamente vinculadas à Federação, não poderão alegar ignorância ou desconhecimento da Lei ou do ato expedido por ofício.

§ 5º A Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo (F.E.S.) poderá ser dissolvida pelo voto de pelo menos quatro quintos (4/5) dos presentes e mediante (3) três Assembléias Gerais sucessivas especialmente convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de (48) quarenta e oito horas de uma para outra.

§ 6º Acontecendo o previsto no parágrafo anterior, o patrimônio da Federação será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade dissolvida.

§ 7º O presente Estatuto poderá ser reformado mediante convocação do Presidente da Federação pelo voto da maioria dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 105 No caso de fusão de Associações filiadas, as que desaparecerem perderá a filiação e jamais poderão readquirir seus direitos, cumprindo à que continuar filiada, satisfazer, imediatamente, todos os compromissos constantes neste Estatuto e os que, porventura, competirem às Associações filiadas desaparecidas.



40



Art. 106 Os prazos estabelecidos neste Estatuto, leis e regulamentos, bem assim os que sejam determinados pelos Poderes da Federação, são improrrogáveis e contar-se-ão desde zero hora do dia seguinte ao ato oficial da decisão do poder que a tomou, até a hora do encerramento normal do expediente do dia do vencimento do prazo.

Parágrafo Único - Os domingos, feriados e dias em que não houver expediente na Federação, não serão contados quando coincidirem com o dia vencimento do prazo.

Art. 107. Em qualquer dos Poderes ou órgãos da Federação, as filiadas serão representadas por seu Presidente ou Delegado, credenciado por escrito, sendo vedado a um único Delegado representar mais de (1) uma filiada, devendo, obrigatoriamente, integrar a Diretoria da filiada.

Art. 108. Os árbitros aprovados pelo Departamento competente, quando em exercício de suas funções, usarão uniforme estabelecido pela Federação.

Art. 109. As cores, denominação, escudo, flâmula, pavilhão e uniforme adotados pela Federação não poderão ser imitados.

Art. 110. Ficam instituídos na Federação prêmios e direitos especiais serem atribuídos a atletas e colaboração com os desportos capixabas nas condições a serem fixadas por regulamentos baixados pelo Presidente da Federação.

Art. 111. A Federação terá um escudo de uso privativo, podendo ser alterado por resolução da diretoria, assim com a logomarca, outros símbolos da Federação e tudo o que for identificado como necessário em termos de identidade visual.

Art. 112. O uniforme da seleção da Federação será composto de calção azul, branco ou vermelho, camisa azul, branca ou vermelha, além do escudo da Federação na parte superior esquerda, podendo também ser alterado por resolução de diretoria.

Art. 113. São Associados e filiados à Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo (FES) os Clubes profissionais e amadores, e as Ligas amadoras regulares de acordo com as disposições do presente estatuto.

Parágrafo único – As disposições dos artigos 71 e 75 do presente estatuto, terão efeitos retroativos para fins e efeitos de direito.

Art. 114. No prazo de (180) cento e oitenta dias, a contar da data da averbação deste Estatuto no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, os clubes (Profissionais e Amadores) e as Ligas filiados à Federação promoverão, obrigatoriamente, a adaptação de seus Estatutos às normas neste contidas.



Art. 115. Dentro da instalações da Federação não será permitida atividade de natureza política partidária, racial ou religiosa.

Art. 116. As entidades Filiadas reconhecem a Justiça Desportiva como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do art. 217 da Constituição federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum nos termos do Estatuto da FIFA.

Parágrafo único – Em caso de acesso à Justiça comum, a Entidade Filiada será imediatamente desligada da competição em que estiver participando e não terá direito a participar no ano seguinte da mesma, em qualquer Série ou Divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à CBF, CONMEBOL e FIFA para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

Art. 117. As normas alusivas a pleito eleitoral, inseridas na alteração da Assembléia Geral realizada no dia 04/07/2016 serão aplicadas a partir do próximo pleito eleitoral, sendo que na solução de quaisquer caso omissos do presente Estatuto serão aplicados os princípios gerais de direito.

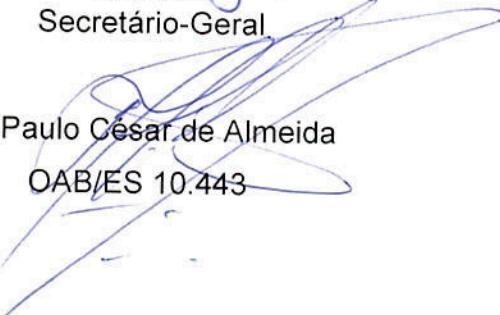
Art. 118. As Ligas municipais de futebol amador serão automaticamente desfiliadas da Federação caso venham a constituir uma federação própria.

Art. 119. O presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo (F.E.S.), realizada no dia 26 de junho de 2017, entrará em vigor imediatamente, devendo ser providenciada sua averbação no competente Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 26 de junho de 2017.


Gustavo Oliveira Vieira
Presidente


Rita Vilar
Secretário-Geral


Paulo César de Almeida
OAB/ES 10.443